

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1010661-45.2017.4.01.3400 em 24/11/2017 13:58:41 por KALIANE WILMA CAVALCANTE DE LIRA
Documento assinado por:

- KALIANE WILMA CAVALCANTE DE LIRA

Consulte este documento em:
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1711241357450080000003591580**
ID do documento: **3600575**



1711241357450080000003591580



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESTRITO

Memorando-Circular Conjunto nº 41 /DIRBEN/DIRAT/PFE/DIRSAT/INSS

Em 13 de novembro de 2017.

Aos Superintendentes-Regionais, Gerentes-Executivos, Gerentes de Agência da Previdência Social, Chefes de Divisão de Gestão de Benefícios, Chefes de Divisão Serviço/Seção de Atendimento, Chefes de Divisão/Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador, Chefes de Divisão/Serviço de Benefícios, de Serviço/Seção de Reconhecimento de Direitos

Assunto: Procedimentos para implantação do benefício de auxílio-doença para a segurada aeronauta gestante, com fundamento no Mandado de Segurança Coletivo nº 1010661-45.2017.4.01.3400/DF.

1. Trata-se de decisão liminar proferida no Mandado de Segurança Coletivo nº 1010661-45.2017.4.01.3400/DF, com abrangência nacional, que determinou ao INSS conceder o benefício de auxílio-doença para a segurada empregada aeronauta gestante.
2. Primeiramente, destaca-se a definição de Aeronauta dada pela [Resolução nº 588 /PRES/INSS, de 31/05/2017](#) em seu artigo 4º, §2º:

§2º Aeronauta: é o aeronavegante civil que exerce função remunerada a bordo de aeronave civil brasileira, mediante contrato de trabalho e cuja atividade esteja diretamente relacionada com a segurança de voo. É também aeronauta aquele que exerce função em aeronave civil estrangeira, mediante contrato de trabalho regido por leis brasileiras. São aeronautas:

I - comandante: piloto responsável pela operação e segurança da aeronave, exercendo a autoridade que a legislação aeronáutica lhe atribui;

II - copiloto: piloto que auxilia o comandante na operação da aeronave;

III - mecânico de voo: auxiliar do comandante, encarregado da operação e controle de sistemas diversos, conforme especificação dos manuais técnicos da aeronave;

IV - comissário de bordo: é o auxiliar do comandante encarregado das normas relativas à segurança e atendimento dos passageiros a bordo e da guarda de bagagens, documentos, valores e malas postais que lhe tenham sido confiados pelo comandante; e

V - operador de equipamentos especiais – OEE: são pessoas habilitadas a operar equipamentos especiais instalados em aeronaves homologadas para serviços aéreos especializados.

3. Os procedimentos de que trata este Memorando-Circular Conjunto deverão ser aplicados para os requerimentos realizados a partir do dia 29/08/2017.
4. A implantação do benefício será realizada administrativamente no PRISMA com a informação da Classificação Internacional de Doenças – CID Z32.1 (gravidez confirmada) e,



RESTRITO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

até a adequação sistêmica, a documentação deverá ser recepcionada e protocolada com Número Único de Protocolo – NUP, inserido no Anexo a este Memorando-Circular Conjunto e registrado no SIPPS.

5. Por ocasião do atendimento administrativo, na Agência da Previdência Social, a aeronauta gestante deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – para identificação e atendimento:

- a) documento oficial com foto, que permita seu reconhecimento, e apor a sua assinatura no verso da cópia do Atestado Médico ou outro documento médico, no momento da apresentação, que será conferida pelo servidor que estiver recepcionando;
- b) declaração emitida pela empresa, comprovando atividade exercida como aeronauta e data do último dia de trabalho;

II – para implantação do benefício - documento médico, sem rasuras ou emendas, que informe:

- a) nome completo da gestante;
- b) atividade como aeronauta;
- c) gestação em curso;
- d) data do início da gestação;
- e) data provável do parto; e
- f) nome do médico emitente, número do CRM, assinatura e data de emissão do documento médico.

5.1. Deverão ser aceitos os documentos médicos com a informação da gravidez, independente de constar CID no mesmo.

6. O reconhecimento de direito ao benefício de auxílio-doença para a aeronauta gestante, além das condições previstas no item 5, dependerá da comprovação da qualidade de segurado, carência e afastamento do trabalho.

7. A Data do Início do Benefício–DIB será fixada na forma do art. 72 do Regulamento da Previdência Social:

- a) a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade;
- b) a contar da Data de Entrada do Requerimento-DER, quando requerido após o 30º (trigésimo) dia do afastamento da atividade.

7.1. A Data do Início do Pagamento-DIP não poderá ser fixada em data anterior à 29/08/2017, vigência dos efeitos da liminar, independente da DIB ser fixada em data também anterior.

7.2. A Data da Cessação do Benefício-DCB, será considerada como 1 (um) dia antes da data provável do parto informada no documento médico apresentado.

8. Para fins de cumprimento da decisão a que se refere este Memorando-Circular Conjunto não haverá realização de perícia médica.



RESTRITO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

8.1. Caso ocorra o encaminhamento da segurada aeronauta gestante para a perícia médica, o exame médico-pericial não deverá ser realizado e a senha deve ser redirecionada para o setor administrativo e, conseqüentemente, quanto ao requerimento do SABI, deverá ser desistido para realizar a habilitação no PRISMA.

8.2. Sendo agendado indevidamente o serviço como Aeronauta, na forma deste memorando, porém não se tratar de requerente gestante, deverá ser realizado o requerimento no SABI e agendado exame médico-pericial como os demais requerimentos de auxílio-doença.

8.3. Nos locais que tenham ACP para a concessão do benefício de auxílio-doença com base em documento médico, tendo como escopo sanear o tempo de espera para a realização de perícia médica (TMEA-PM), a forma de requerimento e possível implantação deverão observar o normativo específico.

9. Quando a data do requerimento for anterior a 29/08/2017, e o processo estiver pendente de conclusão, deverá ser oportunizada a reafirmação da DER para a data de início de aplicação do Mandado de Segurança Coletivo e serem realizados os procedimentos contidos neste Memorando-Circular Conjunto.

9.1. Para o requerimento indeferido até 28/08/2017 (Data de Despacho do Benefício - DDB), com motivo de exame médico contrário à incapacidade, caberá à interessada requerer novo benefício.

9.2. Para o requerimento indeferido com DER e DDB a partir de 29/08/2017, com motivo de exame médico contrário à incapacidade, a interessada, ou seu representante legal, poderá requerer revisão administrativa ou recurso contra a decisão, mediante apresentação da documentação devida, elencada no item 5.

10. Será necessário o preenchimento da declaração constante no Anexo a este Memorando-Circular Conjunto, para que a requerente declare o compromisso de comunicar ao INSS todo e qualquer evento que interrompa ou antecipe a data de previsão do parto. O preenchimento desta declaração será dispensado quando o sistema for adequado e esta informação constar no requerimento impresso pelo sistema de benefício, devendo a requerente, ou seu representante legal, assinar o termo de responsabilidade.

10.1. Quando ocorrer esta comunicação, ou sendo detectado qualquer evento que interrompa ou antecipe a data de previsão do parto, o benefício deverá ter sua data de cessação alterada no módulo de atualização do PRISMA, utilizando o motivo 67 – Cessação por concessão de B80. Destaca-se que, por se tratar de segurada empregada, havendo direito ao salário-maternidade, este será pago diretamente pela empresa, salvo nas situações previstas no art. 71-B da Lei nº 8.213/91.

10.2. Quando o parto ocorrer em período superior à data prevista, terá direito à alteração da DCB. Para que o sistema realize este procedimento, deverá ser protocolada revisão com motivo “perícia”. Posteriormente realizar alteração da “perícia”, através do módulo “Perícia Médica” do PRISMA, na opção módulo de alteração (AX₁). Após a formatação desta alteração



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESTRITO

retornar ao requerimento de revisão e concluir o pedido. A alteração da DCB será realizada mediante apresentação de certidão de nascimento da criança ou natimorto.

10.3. Para os benefícios concedidos por força deste Mandado de Segurança Coletivo não caberá Pedido de Prorrogação (PP) e, conseqüentemente, não haverá necessidade de transferência da manutenção do benefício para o SABI.

11. Se não for apresentada toda a documentação indispensável ao processamento do benefício, conforme as regras gerais de análise dos requerimentos de auxílio-doença, bem como o contido no item 5, deverá ser emitida carta de exigência, com prazo de trinta dias para cumprimento, conforme §1º do art. 678 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

11.1. Todos os casos em que não for possível o cumprimento da exigência dos documentos previstos no item 5, o requerimento deverá ser indeferido com motivo 083 – não apresentação de documento.

12. Destaca-se a importância de se distinguir este benefício de auxílio-doença (B31), requerido por força do mandado de segurança coletivo e o salário-maternidade às empregadas que se afastam entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste. O salário-maternidade continuará sendo pago pela empresa na forma do art. 72 da Lei nº 8.213/91.

13. O atendimento aos pedidos com base neste Memorando-Circular Conjunto deverá ser agendado, sendo, para tanto, criado o serviço AERONAUTA GESTANTE – AUXÍLIO-DOENÇA, (código 2512), do tipo Agendável – Demais Serviços.

Atenciosamente,

MOISÉS OLIVEIRA MOREIRA
Diretor de Benefícios
Substituto

ILTON JOSÉ FERNANDES FILHO
Diretor de Atendimento

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Procuradora-Chefe da PFE/INSS -
Substituta

**KARINA BRAIDO SANTURBANO DE
TEIVE E ARGOLO**
Diretora de Saúde do Trabalhador

